

## Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"

## **PROJETO DE LEI 256/2021**

Dispõe sobre Proibição de instalação de banheiros unissex no município de Santa Bárbara d'Oeste.

(Autor: Vereador Carlos Fontes)

**Rafael Piovezan**, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Fontes e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a instalação de banheiros denominados unissex em repartições públicas e privadas, bem como em estabelecimentos comerciais do município de Santa Bárbara D'Oeste.

Parágrafo único. Considera-se banheiro unissex o banheiro de uso comum, não direcionado especificamente ao gênero masculino ou feminino.

Art. 2º Excetua-se do disposto desta Lei os estabelecimentos públicos ou privados que têm banheiros de uso familiar ou quando se tratar do único banheiro do estabelecimento, desde que este seja de uso individual.

Parágrafo único. Considera-se banheiro de uso familiar aquele destinado ao uso de pais com filhos de até 10 (dez) anos de idade.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará ao infrator multa no valor multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 23 de novembro de 2.021.

Carlos Fontes
- Vereador - 2º secretario –





## Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo desse projeto é proibir que estabelecimentos comerciais, prédios e espaços públicos, possam instalar e manter o funcionamento de banheiros coletivos unissex. Assim iremos inibir a importunação sexual, assédio ou outros constrangimentos de cunho sexual, garantindo a devida privacidade. Escolas e instituições também deverão vedar o uso do banheiro unissex coletivo.

É inaceitável que as mulheres e meninas de nossa cidade, sejam vítimas de insegurança, sendo obrigadas a dividir o banheiro com homens. Não é uma questão de gênero, mais sim de ajudar a proteger as crianças e mulheres.

A proibição do banheiro unissex de uso coletivo vai evitar desconforto. Imagine que uma senhora, uma jovem, está usando o banheiro e chega outra pessoa ali. Queremos evitar assédio sexual e constrangimento, além de que as mulheres devem ser protegidas, de quaisquer constrangimentos e invasão de sua privacidade.

A proposta define também que os estabelecimentos públicos ou privados, onde exista um único banheiro, em que cada indivíduo, independente de sexo, possa usá-lo sendo mantida a privacidade, com a porta fechada, prevalecem sem qualquer restrição.

O banheiro unissex é um banheiro de uso coletivo que não é destinado a um público específico, sendo caracterizado seu uso por qualquer indivíduo, independente de sexo, ferindo o princípio do direito à intimidade, da privacidade, e ainda, ocasiona constrangimentos entre os indivíduos.

A Constituição de 1988, dentre vários direitos alargados e tutelados, abrigou em seu texto a proteção à intimidade do cidadão, assim descrita no inciso X do artigo 5º: "São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação". Destaca-se, por oportuno, que a presente proposição não se trata de nenhuma forma de discriminação ou homofobia, mas um resguardo jurídico para todas aquelas pessoas que não se sentem confortáveis com tal situação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 23 de novembro de 2.021.

Carlos Fontes
- Vereador - 2º secretario –

